



MARINHA DO BRASIL
HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO NUP 63148.005099/2018-19

TJDL N°: 65720/023/2018

TERMO DE CONTRATO N° 65720/2019-011/00

TERMO DE CONTRATO N° 65720/2019-011/00, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS E A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN) / INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN).

A União Federal, por intermédio do Hospital Naval Marcílio Dias, na Rua César Zama, 185 – Lins de Vasconcelos – CEP 20.725-090, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o n° 00.394.502/0148-70, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Capitão de Mar e Guerra (IM) ALEXANDRE RODRIGUES VIVEIROS, inscrito no CPF sob o n° 857.458.717-68, portador da Carteira de Identidade n° 473.144, expedida pela Marinha do Brasil, designado pela Portaria n° 350/HNMD/2018, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia, criada pela Lei n.º 4.118 de 27.08.62, alterada pela Lei n.º 8.189, de 16.12.74 e esta última alterada pela Lei n.º 7.781, de 27.06.89, com sede no Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Severiano n.º 90, Botafogo, Município do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º

(Cont. do Contrato nº 65720/2019-011 /00.....)

=====

00.402.552/0001-26, doravante denominada CNEN, por intermédio do INSTITUTO DE PESQUISA ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN, sediado na Cidade de São Paulo - SP, à Travessa R, 400 - Cidade Universitária, Butantã - CEP 05.508-170, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 00.402.552/0005-50, neste ato representada pelo seu Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado, Dr. **WILSON APARECIDO PAREJO CALVO**, casado, Engenheiro de Materiais, Doutor em Tecnologia Nuclear, Carteira de Identidade RG nº 12.622.916-8, Órgão Expedidor: SSP/SP, CPF nº 062.993.808-37, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Portaria MCTIC nº 928, de 02.03.2017, publicada no D.O.U. nº 50, página 7, Seção 2, em 14.03.2017, do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, pela Portaria CNEN nº 88, de 17.12.2012, publicada no D.O.U. nº 243, página 6, Seção 1, em 18.12.2012, e pela Portaria CNEN nº 34, de 30.06.2014, publicada no D.O.U. nº 124, página 16, Seção 1, em 02.07.2014, respectivamente do Senhor Presidente Substituto e do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, neste ato designada CONTRATADA firmam o presente contrato na forma e condições a seguir em conformidade com os dispositivos da Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação nº 65720/23/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de radiofármacos e kits não radioativos, com finalidade diagnóstica e terapêutica, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, o qual integra este instrumento, independente de transcrição

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Macroagregado de Albumina	Kit	48	186,98	8.975,04
2	MDP	Kit	48	186,98	8.975,04
3	Pirofosfato	Kit	48	186,98	8.975,04
4	DMSA	Kit	48	186,98	8.975,04
5	Etilenodicitseina Dietil Ester – ECD	Kit	48	186,98	8.975,04
6	Estanho coloidal	Kit	10	186,98	1.869,80
7	DTPA	Kit	48	186,98	8.975,04

(Cont. do Contrato nº 65720/2019-011 /00.....)

8	Gálio 67 – 10 mCi	Dose	48	1.118,00	53.664,00
9	MIBI	Kit	48	705,20	33.849,60
10	Gerador de Técnico com calibração de 750 mCi	Un	5	3.655,01	18.275,05
11	Gerador de Técnico com calibração de 1000 mCi	Un	5	4.451,39	22.256,95
12	Gerador de Técnico com calibração de 1250 mCi	Un	5	5.246,07	26.230,35
13	Gerador de Técnico com calibração de 1500 mCi	Un	5	6.040,75	30.203,75
14	Gerador de Técnico com calibração de 2000 mCi	Un	48	6.835,59	328.108,32
15	Iodeto de Sódio 131	-	-	-	
	01 mCi	Dose	96	197,73	18.982,08
	A partir de 1 mCi acrescentar R\$6,23 por mCi adicional				
	02 mCi	Dose	10	*	
	03 mCi	Dose	5	*	
	04 mCi	Dose	5	*	
	05 mCi	Dose	15	*	
	06 mCi	Dose	2	*	
	07 mCi	Dose	2	*	
	08 mCi	Dose	2	*	
	09 mCi	Dose	2	*	
	10 mCi	Dose	10	*	
	15 mCi	Dose	5	*	
	20 mCi	Dose	2	*	
	30 mCi	Dose	2	*	
	50 mCi	Dose	2	*	
	100 mCi	Dose	2	*	
	150 mCi	Dose	2	*	
	200 mCi	Dose	2	*	
	300 mCi	Dose	2	*	
16	Iodeto de Sódio 131 – em cápsula	-	-	-	
	05 mCi	Cap	15	240,16	3.602,40
	A partir de 5 mCi acrescentar R\$6,73 por mCi adicional				
	15 mCi	Cap	5	307,46	1.537,30
	30 mCi	Cap	2	408,41	816,82

(Cont. do Contrato nº 65720/2019-011 /00.....)

	50 mCi	Cap	2	543,01	1.086,02
	100 mCi	Cap	5	879,51	4.397,55
	150 mCi	Cap	48	1.216,01	58.368,48
	200 mCi (Calcula-se como duas cápsulas de 100 mCi, pois 150 mCi é a Atividade máxima por cápsula. Assim sendo, 200 mCi é composto por duas cápsulas de 100 mCi)	Cap	10	1.759,02	17.590,20
17	Samário 153 – Dose terapêutica de Atividade até 100 mCi	Dose	2	541,77	1.083,54
18	DISIDA	Kit	48	282,72	13.570,56
19	Dextran	Kit	48	186,98	8.975,04
20	EDTA Cr-51 – 1 mCi	Dose	2	240,64	481,28
21	Hidroxiapatita 153 Sm	-	-	-	-
	1-100 mCi	Dose	2	541,77	1.083,54
22	Hippuran – I-131 – 1 mCi	Dose	2	180,42	360,84
23	Cromato de Sódio – Cr-51 – 1 mCi	Dose	5	151,27	756,35
24	Cloreto Tálcio 201 – 5 mCi	Dose	15	550,72	8.260,80
25	FITATO	Kit	48	186,98	8.975,04
36	In-DTPA-Octreotídeo – 3 Mci	Dose	10	2.917,48	29.174,80
	Total Global			R\$ 40.692,93	R\$ 747.410,70

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

2.1 A Minuta deste Contrato foi examinada e aprovada juridicamente pela Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro, sendo atendidas as recomendações constantes do Parecer nº XX/2019/LBG/CJU-RJ/CGU/AGU, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Contrato tem início na data de sua assinatura e encerramento após 12 (doze) meses e coincide com o prazo de execução.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 747.410,70 (setecentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e dez reais e setenta centavos).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

4/13

(Cont. do Contrato nº 65720/2019-011 /00.....)
=====

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, previstas no orçamento da União, Gestão/Unidade 765720, para o exercício de PA-2019/2020, Plano Interno H2540100212, na Natureza da Despesa (ND) 339030.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a partir da data final do período de adimplemento, ou seja, da data de entrada da nota fiscal e/ou no Protocolo Central da Marinha (Secretaria Geral, localizada no 4º andar).

6.1.1. Tendo em vista a natureza jurídica da CONTRATADA (órgão público federal), os pagamentos serão realizados intra SIAFI.

6.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, na nota fiscal apresentada.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

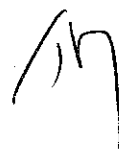
6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar manutenção das condições de habilitação exigidas no art. 27 da Lei 8.666/93.

6.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.



5/13



=====

6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante não será rescindido o Contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.12.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, será cobrada multa de 2% de mora de 1% ao mês pro rata dia.

6.14. À CONTRATADA, reserva-se o direito de interromper o fornecimento dos produtos quando a Contratante deixar de saldar os seus débitos e, neste caso, em atendimento ao disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a Contratante será inscrita no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1. Os preços serão reajustados por ocasião da atualização da tabela, comprometendo-se o CNEN/IPEN a informar com uma previsão de antecedência de 30 (trinta) dias, essa atualização.

7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.



=====

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Foi dispensada a prestação de garantia de acordo com art. 56, *caput*, da Lei 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O Serviço de Medicina Nuclear fará a solicitação de radiofármacos e kits não radioativos, de acordo com a demanda para a realização dos diversos exames necessários, nas quantidades e atividades requeridas através dos critérios clínicos estabelecidos, obedecendo quando for o caso o critério de proporcionalidade do valor estabelecido na cláusula 4.1, para atividades de material radioativo solicitadas que não estejam descritas.

9.2. As solicitações de radiofármacos e kits não radioativos serão realizados através do site para aquisição do IPEN, em sua home-page ou por outro meio disponibilizado pelo Instituto. Os pedidos deverão ser solicitados à CONTRATADA com um prazo de 15 dias de antecedência com relação a data de saída do produto.

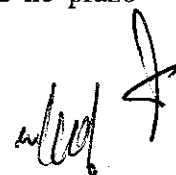
9.3. Os materiais recebidos pela CONTRATANTE deverão estar em conformidade com o estabelecido no Termo de Especificação do Objeto itens 4.1.1., 4.1.2 e 4.1.3, além de estarem de acordo com as quantidades e atividades solicitadas, de maneira que possa ser empregados nos diversos exames em Medicina Nuclear.

9.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus para o HNMD, recipientes próprios para o acondicionamento dos radiofármacos, com blindagem e rotulagem adequadas, em condições apropriadas para suportar os riscos normais do carregamento, transporte e descarregamento, de acordo com a legislação em vigor, obedecida os critérios de radioproteção constantes nas normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).

9.5. O Gerador de Tecnécio deverá ser fornecido pela CONTRATADA em recipiente próprio, com o conjunto embalagem e blindagem.

9.6. A CONTRATADA deverá fornecer os radiofármacos e kits não radioativos especificados no Termo de Especificação do Objeto, item 1, nas quantidades e atividades solicitadas pela CONTRATANTE, adequados para a realização dos diversos exames em Medicina Nuclear, respeitando o tempo de decaimento dos materiais radioativos, a meia-vida dos radiofármacos e as atividades prescritas, levando-se em conta o tempo necessário para o transporte do material radioativo até o HNMD.

9.7. A retirada e o transporte dos produtos adquiridos é de responsabilidade da CONTRATANTE, devendo ser obedecidas as normas de transporte de materiais radioativos vigentes no País. Na hipótese do material não ser retirado pela CONTRATANTE no prazo



=====
estipulado, qualquer das encomendas será faturada como entrega regular pela CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993, o acompanhamento e a fiscalização deste contrato será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

10.2. A fiscalização de que se trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

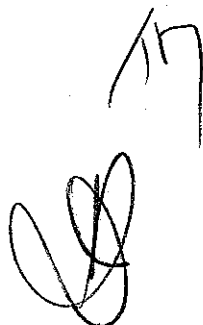
10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providencias cabíveis.

10.4. Relatar, por escrito, ao Vice-Diretor de Administração, por intermédio da Gerência de Contratos (HNMD-31.6), a necessidade de alteração de prazo ou termos contratuais, inclusive quanto aos custos previstos.

10.5. Participar, por escrito, à Gerência de Contratos (HNMD-31.6), a necessidade de alteração de prazo ou termos contratuais, inclusive quanto aos custos previstos.

10.6. Quando solicitado, se manifestar por escrito de forma a subsidiar a autoridade competente na emissão de Atestado de capacidade Técnica à empresa CONTRATADA.

10.7. Acompanhar e controlar as quantidades registradas, a fim de não ultrapassar o limite estabelecido no §1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.



=====

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Especificação do Objeto:

11.2. A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

11.2.1 Devolver à CONTRATADA os conjuntos de embalagens e blindagens dos Geradores de Tecnécio após 60 (sessenta) dias a contar da entrega do item nele transportado. A contratação e os custos de transporte desta devolução serão por conta da CONTRATANTE. A não devolução das blindagens de Gerador Tecnécio implicará na interrupção do fornecimento deste produto e cobrança do valor das blindagens não devolvidas.

11.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Especificação do Objeto e seus anexos;

11.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Especificação do Objeto e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;


11.2.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Especificação do Objeto e seus anexos; e

11.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Especificação do Objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2.8. “Apresentar à CONTRATADA o ofício de Autorização para a Operação na Área de Medicina Nuclear emitida pela Coordenação Geral de Instalações Médicas e Industriais – CGMI/CNEN. O fornecimento dos radiofármacos será interrompido na hipótese de cancelamento, vencimento ou suspensão dessa Autorização.”

11.3. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

11.3.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Contrato, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



=====

11.3.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, à transportadora contratada pela CONTRATANTE, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Especificação do Objeto e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

11.3.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078, de 1990);

11.3.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Especificação do Objeto, o objeto com avarias ou defeitos;

11.3.1.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.3.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação prevista no art. 27 da Lei nº 8.666/93 e as exigidas no Termo de Dispensa de Licitação; e

11.3.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da Contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal; e

12.1.6. Não mantiver a proposta.

12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, por falta leves, assim entendida aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

12.2.2. Multa moratória de 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20(vinte) dias;



=====
12.2.3. Multa compensatória de 5%(cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

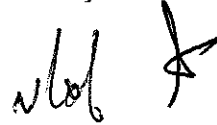
12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outra medida cabível.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação



(Cont. do Contrato nº 65720/2019-011 /00.....)

=====
exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

13.5.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; e

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de Licitações e Contratos Administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos Contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Subseção da Capital-Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CÓPIAS

17.1. Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

17.1.1. 2 (duas) para a CONTRATANTE; e

17.1.2. 1 (uma) para a CONTRATADA.




(Cont. do Contrato nº 65720/2019-011 /00.....)

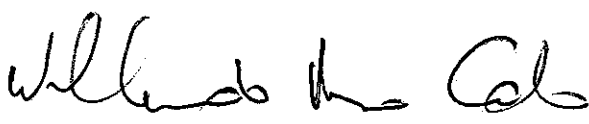
=====

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

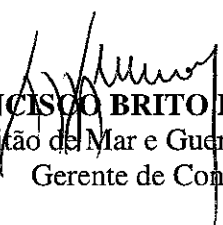
Rio de Janeiro, RJ, em 30 de maio de 2019.




ALEXANDRE RODRIGUES VIVEIROS
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Ordenador de Despesas



WILSON APARECIDO PAREJO CALVO
CPF Nº 062.993.808-37
Representante da CONTRATADA



FRANCISCO BRITO FERNANDES
Capitão de Mar e Guerra (Ref°.IM)
Gerente de Contratos



ISABELLA CAMPAGNUCI KNUST
Capitão de Corveta (Md)
Chefe do Serviço de Medicina Nuclear
Fiscal do Contrato

Isabela Campagnuci Knust
Capitão de Fragata (Md)
Chefe de Serviço de Medicina Nuclear
CRM 52.67410-9

